

Registrado às Fls. 130 do Livro  
Próprio Nº 037  
Secretaria: 26 / 05 / 2022



Publicado e arquivado no Livro  
de Costumes, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 26 / 05 / 2022

## LEI Nº 2.664, DE 26 DE MAIO DE 2022

### INSTITUI O MÊS DE MAIO COMO “MAIO LARANJA” E O DIA 18 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por meio dos seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Fica também criado o dia 18 de Maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Art. 2º.** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** O evento tem como objetivo:

- I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV – incentivar o protagonismo juvenil;
- V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
- VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;
- VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**Art. 4º.** Poderão todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartazes contendo as seguintes informações:



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infante-juvenil”;

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Secretaria de Desenvolvimento Social”;

III – “Mensagens e informações que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de maio de 2022.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**